

LEI Nº 1.331, DE 07 DE JUNHO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1207

Altera as Leis 581, de 24 de agosto de 1993, e 1200, de 20 de dezembro de 2000, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Policial Civil.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 222 da Lei 581, de 24 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. O Chefe do Poder Executivo poderá comissionar Delegado de Polícia em cargo de classe superior para o exercício de função de direção ou chefia.

.....”

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.200, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A promoção de policiais civis realizar-se-á em data definida pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho de 2002; 181º da Independência; 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado